Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 38.314.763/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma remota ("**Ata**"), na sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 38.314.763/0001-80 ("**Fundo**" ou "**Classe**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §7º do artigo 72 da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e do item 4.3.3 das Condições Gerais Aplicáveis ao Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), em virtude da presença de cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação ("**Cotistas**"), conforme lista de presença constante do **Anexo A** à presente Ata. Compareceram, ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 3.400 cj. 91 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"); **(iii)** os representantes legais da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de nova administradora e novo custodiante do Fundo ("**Nova Administradora**" ou "**Novo Custodiante**", conforme aplicável); e **(iv) QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.332.058/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, CEP 05402-500, Pinheiros, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de nova gestora do Fundo ("**Nova Gestora**" e, quando em conjunto a Nova Administradora, "**Novos Prestadores**").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Godoy; e Secretária: Cíntia Sant'ana de Oliveira.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

4. DEFINIÇÕES: As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas nesta ata terão o respectivo significado atribuído no Regulamento, inclusive em seu Anexo I-B.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, com efeitos a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), para exercício das funções de administração fiduciária do Fundo e, conjuntamente, das funções de custódia qualificada, controladoria, escrituração das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios;

(ii) A substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora, com efeitos a partir da Data de Transferência, para exercício das funções de gestão da carteira de ativos da Classe;

(iii) A alteração e a consolidação do Regulamento, com efeitos a partir da Data de Transferência;

(iv) A celebração de aditamentos aos Contratos da Operação e a celebração dos demais instrumentos necessários para formalizar a substituição indicadas nos itens acima, a partir da Data de Transferência;

(v) A abertura de nova Conta Autorizada da Classe e o redirecionamento dos fluxos de pagamento;

(vi) A autorização para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações acima; e

(vii) O cronograma e as condições da transferência dos serviços aos Novos Prestadores, incluindo as obrigações e declarações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

(viii) A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes.

7. DELIBERAÇÕES: Após a análise e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Cotistas, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) **A substituição da Administradora pela Nova Administradora, com efeitos a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), para exercício das funções de administração fiduciária do Fundo e, conjuntamente, das funções de custódia qualificada, controladoria, escrituração das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios;**

Aprovar a substituição da Administradora pela Nova Administradora, para exercício das funções de administração fiduciária do Fundo e, conjuntamente, das funções de custódia qualificada, controladoria, escrituração das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios, com efeitos a partir da abertura do dia 6

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

de novembro de 2026 ("**Data da Transferência**"), considerando como data-base o fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ("**Data-Base**") e

(ii) A substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora, com efeitos a partir da Data de Transferência, para exercício das funções de gestão da carteira de ativos da Classe;

Aprovar a substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora, para exercício das funções de gestão da carteira de ativos da Classe, com efeitos a partir da Data de Transferência.

A substituição ora aprovada não implica aprovação de contas, quitação, renúncia, novação ou transação quanto a quaisquer direitos da Classe e dos Cotistas em face dos Prestadores de Serviços Essenciais. Fica ressalvado o direito de apurar responsabilidades por atos e omissões praticados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência (inclusive), nos termos dos itens 2.14, 2.15 e 2.20 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável. A validade e a eficácia das deliberações tomadas nesta Ata não dependem da assinatura desta Ata pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e eventual renúncia posteriormente apresentada pela Administradora e/ou pela Gestora não prejudicará nem alterará os efeitos das deliberações aqui tomadas.

(iii) a alteração e a consolidação do Regulamento, com efeitos a partir da Data de Transferência;

Aprovar a reforma integral do Regulamento, o qual vigorará, a partir da Data da Transferência e sob a responsabilidade da Nova Administradora, na forma do novo Regulamento consolidado que integra o **Anexo B** à presente Ata.

(iv) A celebração de aditamentos aos Contratos da Operação e a celebração dos demais instrumentos necessários para formalizar a substituição indicadas nos itens acima, a partir da Data de Transferência;

Aprovar e autorizar a celebração, pela Classe, de aditamentos (i) ao "Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações Sem Coobrigação e Outras Avenças", (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", (iii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos"; e (iv) aos demais Contratos da Operação (conforme definido no Regulamento), caso necessário, para refletir a eleição dos Novos Prestadores, com eficácia a partir da Data da Transferência e em versões previamente acordadas com os Novos Prestadores.

(v) A abertura de nova Conta Autorizada da Classe e o redirecionamento dos fluxos de pagamento;

Autorizar a Nova Administradora a abrir, em nome da Classe, nova Conta Autorizada da Classe junto ao Banco Bradesco S.A., a partir da Data da Transferência, a Nova Administradora fica autorizada a instruir o Agente de Pagamentos, o Agente de Cobrança, os Cedentes, os Endossantes, a Entidade Registradora e, se necessário, os Devedores, a direcionar para essa conta os pagamentos devidos à Classe.

(vi) A autorização para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações acima; e

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

Autorizar os Novos Prestadores e, no que lhes couber, os Prestadores de Serviços Essenciais, a partir da presente data, a celebração de todos e quaisquer documentos, bem como praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, observadas as disposições desta Ata, do Regulamento e da legislação/regulamentação aplicáveis.

(vii) O cronograma e as condições da transferência dos serviços aos Novos Prestadores, incluindo as obrigações e declarações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

(vii.i) A Data da Transferência observa o prazo necessário ao cumprimento de todas as condições precedentes previstas nesta Ata, em especial os marcos de entrega de informações de ativo e passivo da Classe. Por questões operacionais, mediante comunicação da Nova Administradora, com a concordância de Cotistas e ouvida a Administradora, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia de cotistas.

(vii.ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas respectivas atribuições e no que lhes couber, obrigam-se a:

(a) transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores integrantes da carteira da Classe, deduzidas as taxas de administração, gestão, custódia e performance, se existentes, bem como as demais despesas administrativas e/ou contratuais, devidamente comprovadas, devidas pela Classe até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, valores estes que serão pagos a quem de direito até a Data da Transferência ou, *a posteriori*, pela Classe ou por sua conta e ordem, devendo a Administradora apresentar à Nova Administradora e aos Cotistas, até a Data da Transferência, a memória de cálculo dos valores deduzidos, sem prejuízo do direito da Classe de questionar quaisquer valores deduzidos em desacordo com o Regulamento;

(b) até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, realizar a alteração do prestador de serviços de administração do Fundo junto à Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, de forma a permitir a continuidade do registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, sob a responsabilidade da Nova Administradora a partir da Data da Transferência;

(c) manter sob sua guarda, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável, a documentação contábil e fiscal relativa ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(d) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Transferência, entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, elaborada com base no patrimônio líquido da Classe apurado na Data da Transferência e considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo, a Classe e/ou a Nova Administradora

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

venham a sofrer, direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores, sendo certo que as despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta da Classe, devendo a Atual Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome da Classe;

(e) responder pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, e disponibilizar aos Cotistas o informe de rendimentos e os extratos relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(f) entregar à Nova Administradora, por meio de cópia simples digitalizada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Transferência, todo o acervo societário do Fundo e da Classe relativo ao período em que estiveram sob sua administração, incluindo, sem limitação, atas de assembleias de cotistas, regulamentos e quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo ou a Classe figurem como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes de sua responsabilidade;

(g) responder por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e à gestão do Fundo realizadas até a Data da Transferência serão encaminhadas à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, não sendo de responsabilidade dos Novos Prestadores;

(h) Caberá à Administradora comunicar à CVM, na Data de Transferência, a transferência da administração do Fundo ora deliberada e realizar o upload da presente Ata no sistema da CVM, disponibilizando o Fundo à Nova Administradora no referido sistema. Por sua vez, a Nova Administradora deverá adotar as providências necessárias à formalização da transferência perante os órgãos e sistemas competentes, incluindo: (i) confirmar, perante a CVM, sua condição de nova administradora do Fundo; (ii) realizar o upload do novo regulamento do Fundo e dos demais documentos pertinentes no sistema da CVM, bem como promover as atualizações cadastrais que se fizerem necessárias; (iii) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, o início do exercício das atividades de administração do Fundo; (iv) comunicar à ANBIMA a transferência da administração ora deliberada e o início do exercício das atividades de administração do Fundo; e (vi) promover as alterações cadastrais necessárias perante o CNPJ/MF, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora no sistema da CVM, com o acompanhamento da Administradora.

(i) repassar à Conta Autorizada da Classe indicada pela Nova Administradora, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, quaisquer valores de titularidade da Classe que venham a ser creditados, após a Data da Transferência, em contas por elas mantidas ou movimentadas, acompanhados das informações necessárias à sua conciliação, encerrando tais contas somente após o redirecionamento integral dos fluxos e mediante prévia comunicação à Nova Administradora;

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

(j) encaminhar à Nova Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, quaisquer correspondências, notificações, intimações, ofícios ou solicitações relativos ao Fundo ou à Classe que venham a receber;

(k) fornecer aos Cotistas e aos Novos Prestadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, as informações, os documentos e os esclarecimentos adicionais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, inclusive para fins de atendimento a exigências de autoridades, de elaboração da auditoria de transferência e das demonstrações contábeis da Classe e de defesa em processos judiciais ou administrativos; e

(vii.iii) Até a Data da Transferência, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas respectivas atribuições e no que lhes couber, deverão:

(a) manter a regular administração do Fundo e a regular gestão da carteira da Classe, em observância aos deveres fiduciários, à regulamentação aplicável, ao Regulamento e aos Contratos da Operação, praticando todos os atos necessários à continuidade das operações da Classe, incluindo, mas sem se limitar, o cálculo e a divulgação do valor das Cotas, a liquidação das aquisições de Direitos Creditórios, o pagamento dos encargos, o monitoramento da Razão de Subordinação e dos limites de composição e concentração da carteira e a adoção dos procedimentos de cobrança ordinária;

(b) abster-se de praticar, sem a prévia anuência por escrito dos Cotistas, atos que extrapolem o curso ordinário dos negócios da Classe, incluindo, mas sem se limitar: (1) celebrar, aditar, ceder ou resilir contratos em nome da Classe; (2) contratar, substituir ou destituir prestadores de serviços da Classe; (3) abrir ou encerrar contas da Classe, alterar poderes de movimentação ou outorgar procurações em nome da Classe, ressalvados os atos necessários à implementação desta Ata; (4) alienar, ceder ou onerar Direitos Creditórios Adquiridos ou Ativos Financeiros fora do curso ordinário da gestão de caixa da Classe; (5) alterar a metodologia de avaliação dos ativos, a política de provisionamento para devedores duvidosos ou outros critérios contábeis aplicáveis à Classe, salvo por exigência legal ou regulatória previamente comunicada aos Cotistas; (6) realizar pagamentos a si próprias ou a suas partes relacionadas além das taxas previstas no Regulamento; e (7) realizar amortizações ou resgates de Cotas em desacordo com o Regulamento;

(c) cumprir tempestivamente todas as obrigações legais, regulatórias, informacionais e fiscais da Classe cujo fato gerador ou período de referência seja anterior à Data da Transferência, incluindo o envio dos informes periódicos à CVM e das informações ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR relativos aos períodos encerrados até a Data-Base, ainda que o respectivo prazo de envio se encerre após a Data da Transferência;

(d) comunicar imediatamente aos Cotistas e aos Novos Prestadores a ocorrência de qualquer fato relevante, Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, desenquadramento, reclamação, notificação,

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

exigência, ofício ou processo judicial ou administrativo relacionado ao Fundo ou à Classe de que venham a ter conhecimento; e

(e) cooperar de boa-fé com os Novos Prestadores para viabilizar a transferência, inclusive por meio da prestação dos esclarecimentos que lhes forem solicitados.

(vii.iv) Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas respectivas atribuições e no que lhes couber, entregarão aos Novos Prestadores:

(a) a partir do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, até o fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo da Classe, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária da Classe e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ela se sujeitou, este último no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas, por motivos judiciais ou não;

(b) até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas de cada subclasse, desde o seu início, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos da Classe;

(c) até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e amortizações e o saldo por cotista, bem como a relação dos cotistas que possuam cotas bloqueadas por questões judiciais, se aplicável e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória;

(d) a partir do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, até o fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo da Classe, tais como, mas não se limitando a, relatórios diários da carteira da Classe, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados (contas a pagar/contas a receber), laudos de verificação de lastro, extratos das clearings (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e da Entidade Registradora, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos integrantes da carteira da Classe;

(e) até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes à realização desta Ata, todos os Documentos Comprobatórios e demais documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos Direitos Creditórios e eventuais registros dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, os lastros de todas as operações em aberto, incluindo termos de cessão e de endosso, arquivos de registro na Entidade Registradora e demais documentos que componham o estoque em aberto da Classe;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após a realização desta Ata, cópia ou arquivo digital de toda a documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, boletins

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação dos Cotistas com a Classe, bem como, cópia de toda a documentação cadastral dos Cotistas, incluindo, sem limitação, ficha cadastral, questionário de perfil do investidor (suitability), termo de adesão, declaração de investidor qualificado ou profissional, conforme o caso, e demais documentos pessoais e societários exigidos pela Nova Administradora para fins de cadastro e de prevenção à lavagem de dinheiro;

(g) até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a indicação dos códigos ANBIMA e dos números das contas da Classe junto à B3 e ao SELIC, se existentes, e, até o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data da Transferência, a transferência dos códigos ANBIMA e das contas da Classe junto à B3 e ao SELIC, se existentes; e

(h) até o 5º (quinto) Dia Útil posterior à Data da Transferência, o razão, o balancete e a posição diária da Classe até a Data-Base, bem como o cancelamento ou a transferência do cadastro FATCA/GIIN, se existente.

(vii.v) Os Prestadores de Serviços Essenciais, neste ato, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da Classe ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas.

(vii.vi) Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas respectivas atribuições e no que lhes couber, declaram, ainda, que, nesta data: (i) todas as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pela regulamentação aplicável foram tempestivamente divulgadas e enviadas à CVM e ao SCR; (ii) não há exigências, ofícios, autos de infração ou processos administrativos pendentes perante a CVM, a ANBIMA, o Banco Central do Brasil ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relacionados ao Fundo ou à Classe; (iii) não ocorreu Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido comunicado aos Cotistas; (iv) não há valores devidos pela Classe à Administradora, à Gestora ou a suas partes relacionadas além das taxas previstas no Regulamento; e (v) as informações e os documentos entregues ou a serem entregues aos Novos Prestadores nos termos desta Ata são completos e verdadeiros e refletem os registros da Classe.

(vii.vii) A Administradora declara que não há, nesta data, oferta de Cotas da Classe em curso ou, caso haja, obriga-se a realizar o seu encerramento até a Data da Transferência, entregando à Nova Administradora os respectivos comunicados de encerramento. A Administradora declara que o capital subscrito pelos Cotistas ainda não foi integralizado em sua totalidade, permanecendo saldo sujeito a futuras chamadas de capital, observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação. Não havendo saldo de capital comprometido a integralizar, novos aportes dependerão de novas emissões e ofertas de Cotas, que deverão observar o disposto no Regulamento, inclusive quanto ao Patrimônio Autorizado.

(vii.viii) O não recebimento, ou o recebimento parcial, das informações e/ou documentos indicados nesta Ata dentro dos prazos estipulados, até a Data da Transferência, poderá justificar a prorrogação da Data da Transferência, nos termos do item (vii.i) acima, até o recebimento das informações e dos documentos

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

indispensáveis à implantação do Fundo pelos Novos Prestadores, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelo descumprimento.

(vii.ix) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB e perante a CVM, a partir da Data da Transferência, o Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF sob o nº 488.717.658-93. A Nova Gestora indica como responsável pela Classe perante a CVM, a partir da Data da Transferência, o Sr. Victor Rocha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 336.843.828-09.

(vii.x) A partir da Data da Transferência, a Nova Administradora providenciará o aceite do Fundo e a atualização do seu cadastro por meio do SGF, bem como a divulgação do novo Regulamento e de fato relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no SGF e no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("**Fundos.NET**"), ficando autorizada a promover a atualização dos cadastros do Fundo e da Classe perante a CVM, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a ANBIMA, o Banco Central do Brasil (inclusive para fins do SCR), as instituições financeiras, a B3, o SELIC e a Entidade Registradora.

(vii.xi) Os Novos Prestadores declaram que (i) aceitam as funções para as quais foram eleitos ou contratados, com efeitos a partir da Data da Transferência, observado o disposto acima, assumindo, a partir de então, a responsabilidade pelos atos relacionados às funções para as quais foram eleitos, bem como pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência; (ii) receberam o Regulamento consolidado que integra o Anexo B à presente Ata; e (iii) estão devidamente autorizados pela CVM e habilitados ao exercício de tais funções.

(viii) A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes.

Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, observado que a presente aprovação: (i) não implica aprovação dos atos de administração e de gestão praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nem quitação, renúncia, novação ou transação quanto a quaisquer direitos da Classe e dos Cotistas, aplicando-se integralmente a ressalva prevista na deliberação de substituição acima; e (ii) não prejudica a apuração de responsabilidades por fatos que não estejam refletidos nas referidas demonstrações financeiras ou que venham a ser identificados posteriormente.

9. ASSINATURA ELETRÔNICA: Os Cotistas e as demais partes signatárias da presente conferem expressa anuência a esta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

10. ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra à disposição para a discussão de outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Aa, conforme os termos do artigo 79 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

Assinado por: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

Assinado por: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana de Oliveira
Secretária

Assinado por: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... | Assinado por: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... | DocuSigned by: Rodrigo Nelson Brum Sell 034D1FCA27B2449...

GENIAL GESTÃO LTDA.

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira DBFF57AFC33445B... | Assinado por: Alexandre Calvo 2D2FBF94CFB44CD...

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by: VICTOR ROCHA DA SILVA C284B8DBE2874F3... | Assinado por: Felipe Ferrer Santos de 4025D68B8FD9453...

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 084FE1AB-1006-83A0-815A-E1DCCBF7C280

ANEXO B

SOMA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 38.314.763/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamento Consolidado